

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 115/2013

OBJETO Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/06/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/06/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4609/2013

Lei nº 4.656, de 18 de junho de 2013.



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4656 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 7.270.203,09 (sete milhões duzentos e setenta mil duzentos e três reais e nove centavos), destinadas a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência à Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

“Deus Seja Louvado”

33





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/237/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 106, 107, 114 e 115/2013, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 04/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4606, 4607, 4608 e 4609/2013, e de Lei Complementar n. 97/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
21/06/2013
Moura*



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4609/2013

Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 7.270.203,09 (sete milhões duzentos e setenta mil duzentos e três reais e nove centavos), destinadas a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência à Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 115/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Agência do Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulatariedade.....
.....

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 115/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Agência do Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.



Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.



Fernando José Piffer
PRESIDENTE



José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. ,
115/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Agência do Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 13 de junho de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2013. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que autoriza o Município de Bebedouro, representado pelo Poder Executivo, contratar operações de crédito, isto é, a contrair financiamento/empréstimo junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo e oferecer garantias correspondentes, visando à urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “operação de crédito” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “operações de crédito”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “operações de crédito” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “operação de crédito”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante das Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, por exemplo.

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**,
SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder *subvenções* e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os *empréstimos* internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

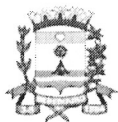
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.
OEP/657/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Bebedouro a Contratar com a Agência De Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e da outras providências.

As obras de urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II é considerada uma prioridade pela administração municipal de Bebedouro em virtude da área ter sido criada em 1987 e, até o momento, não contar com a infraestrutura adequada para atender as demandas empresariais e necessidades do município.

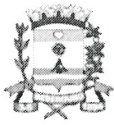
Ressaltamos que a implantação e adequação dessa área cumprirão as diretrizes do Plano Diretor do município, no que tange aos aspectos de "favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos", "criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos", "evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade" e "orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança".

Do ponto de vista social, as melhorias contribuirão de forma direta nos índices de qualidade de vida da população, principalmente no que se refere aos indicadores sociais, urbanos e ambientais, já que proporcionará a geração de novos postos de trabalho, aumento de arrecadação, geração de renda, melhora do índice de tratamento de esgoto por meio da ampliação do serviço de coleta.

Destacamos ainda que esse investimento terá um grande impacto positivo ao município de Bebedouro, já que beneficiará uma população de aproximadamente 20 mil pessoas que residem nos bairros próximos à região do Distrito Industrial II, além do potencial de geração de 2.000 empregos diretos e 5.000 empregos indiretos.

Para isso, o projeto consiste na urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II, localizado na região sudeste do município de Bebedouro, inclui:

1. Expansão da rede pública de água potável;
2. Construção de galerias de águas pluvias;
3. Construção da rede pública de coleta de esgoto;
4. Implantação de pavimentação asfáltica, de guias e sarjetas;
5. Implantação de sinalização viária horizontal.



Assim, observamos que as obras de infraestrutura e adequação beneficiarão uma área de cerca de 110 hectares, localizada em um ponto estratégico do município de Bebedouro em virtude de fazer divisas com a rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), estrada municipal Bebedouro-Viradouro e fácil acesso a uma via radial (Avenida Hamleto Stamato), o que facilita e agiliza a entrada e saída do transporte de cargas sem impactar no trânsito urbano.

Ressaltamos ainda que a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II beneficiarão diretamente 108 lotes destinados à implantação e instalação de unidades produtivas, sendo que, atualmente, pelo menos 14 unidades estão em operação apesar das formas precárias.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da autorização para celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 7.270.203,09 (sete milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e três reais e nove centavos), destinadas a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no projeto de Lei encaminhado.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 06 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 115 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

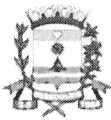
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 7.270.203,09 (sete milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e três reais e nove centavos), destinadas a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a



vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Linhas de Crédito ao Setor Público

Carta Consulta

*Diretoria de Fomento e de Crédito
Superintendência de Gestão de Fomento Público e Privado
Gerência do Setor Público*

Abril / 2013

Bebedouro, 10 de abril de 2013.

1 – Linha de Financiamento

Assinalar uma das opções abaixo para esta Carta Consulta:

- LVM – Linha Economia Verde – Municípios
- LDI – Linha Distrito Industrial
- LDA – Linha Distribuição e Abastecimento
- LAM – Linha Arena Multiúso
- Via SP – Infraestrutura Viária
- Linha Investimento Esportivo - 2014

Valor do Financiamento pretendido: R\$ 7.270.203,09

2 – Apresentação da Prefeitura / Entidade Solicitante

2.1 – Denominação Oficial: Prefeitura Municipal de Bebedouro

2.2 – CNPJ: 45.709.920/0001-11

2.2 – Endereço da Sede: Praça José Stamato Sobrinho, 45

Centro – Bebedouro / SP

CEP 14701-009

2.4 – Endereço para Correspondência:

Praça José Stamato Sobrinho, 45

Centro – Bebedouro / SP

CEP 14701-009

2.5 – Contato (nome, endereço, e-mail e telefone)

Gilmar Feltrim – diretor Saaeb (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro)

Praça José Stamato Sobrinho, 45
Centro – Bebedouro / SP
CEP 14701-009
Tel.: (17) 3342-1922
E-mail: saaeb.gilmar@bebedouro.sp.gov.br

Roberto Campanelli – diretor de Desenvolvimento Econômico

Praça José Stamato Sobrinho, 45
Centro – Bebedouro / SP
CEP 14701-009
Tel.: (17) 3342-9106
E-mail: desenvolvimento.roberto@bebedouro.sp.gov.br

2.5– Administração

Responsável pela área técnica e gestão de execução do projeto/obras:

Gilmar Feltrim – diretor Saaeb (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro)

Praça José Stamato Sobrinho, 45
Centro – Bebedouro / SP
CEP 14701-009
Tel.: (17) 3342-1922
E-mail: saaeb.gilmar@bebedouro.sp.gov.br

Responsável pela gestão executiva do projeto

Roberto Campanelli – diretor de Desenvolvimento Econômico

Praça José Stamato Sobrinho, 45
Centro – Bebedouro / SP
CEP 14701-009
Tel.: (17) 3342-9106
E-mail: desenvolvimento.roberto@bebedouro.sp.gov.br

2.7 – Caracterização do Município

- **Breve histórico do Município:**

A data oficial da fundação de Bebedouro é dia 03 de maio de 1884, por ser o dia em que se lavrou a escritura de venda da primeira parte do atual patrimônio urbano pelo Sr. João Francisco da Silva e sua mulher D.^a Ana Cezaria Pimenta ao senhor Procurador da Capela, Capitão José Inácio Garcia.

O primeiro documento vinculado ao destino inicial do arraial do Bebedor foi um ato do Governo Provincial, o Barão de Parnaíba, datado de 27 de agosto de 1886. Por lei estadual n.º 87 de 06 de setembro de 1892 elevou-se a Distrito de Paz. Quase dois anos depois, ocorre a elevação do Distrito a Município, significando sua emancipação da tutela de Jaboticabal, pela lei n.º 298, de 19 de julho de 1894. Pela lei n.º 487, de 29 de dezembro de 1896, elevou-se a Comarca, mas só se instalou a 11 de março de 1896. A elevação a cidade deu-se por força da lei municipal de n.º 34, de 11 de março de 1889. Pelo efeito do Decreto Estadual n.º 14.334, de 30 de novembro de 1944, o município de Bebedouro ficou constituído pelos distritos de Botafogo e Turvínea. O Distrito Policial foi criado por decreto de 27/08/1886.

No final do século XIX, a cidade já apresentava favoráveis aspectos de progresso, com a formação de lavoura de café, que se tornaria a maior riqueza do município. Com a crise, por volta de 1929/1930, e as lavouras foram aos poucos sendo substituídas pelos laranjais, transformando o município em um dos maiores produtores do mundo, ostentando o título de “Capital Nacional da Laranja”.

Atualmente, Bebedouro possui uma população de 74.901 habitantes, sendo que a economia é baseada no agronegócio, serviços, comércio e indústria.

- **Dados Geográficos e Demográficos:**

Bebedouro está situada na região Norte do Estado de São Paulo, faz parte da microrregião da Serra de Jaboticabal e da mesorregião de Ribeirão Preto. Bebedouro limita-se com os seguintes municípios: ao norte Colina e Viradouro; ao sul, Pirangi e Jaboticabal; a leste, Pitangueiras e ao Oeste, Monte Azul Paulista.

Num raio que engloba até 150 km encontram-se cidades que participam da economia e estão ligadas ao fluxo industrial e de transporte como Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Franca, Barretos, Araraquara, Sertãozinho e Catanduva. E num raio de até 250 km, estão grandes centros produtivos como Campinas, Marília, Araçatuba e Uberlândia.

Existem três importantes rodovias que atravessam o município, por onde escoam a safra e a produção de diversos produtos:

A Rodovia Brigadeiro Faria Lima, pista dupla, é um dos caminhos para a capital paulista. Entre os 380 quilômetros que separam Bebedouro de São Paulo, encontram-se vários acessos a cidades do interior.

A Rodovia Comendador Pedro Monteleone dá acesso a cidade de Catanduva e à Rodovia Washington Luiz, para a chegada até São José do Rio Preto. Já a Rodovia Armando Salles Oliveira, que do lado Leste interliga Bebedouro a Ribeirão Preto e do lado Oeste interliga a região Sul de Minas Gerais. Os principais polos comerciais da região são Ribeirão Preto (a 78 quilômetros) e São José do Rio Preto (a 108 quilômetros), estando a cidade, portanto no centro da microrregião com 3 milhões de habitantes a 100km e num raio de 250 km 12 milhões de habitantes, transformando a cidade num excelente centro de distribuição em logística. Outras rodovias vicinais facilitam o acesso a mais de 85 municípios.

	Ano	Bebedouro	Região	Estado de São Paulo
Área (em km ²)	2013	683,30	-x-	-x-
População	2012	74.901	-x-	-x-
Densidade Demográfica (Habitantes/km ²)	2012	109,62	50,74	168,96
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2012 (em % a.a.)	2012	-0,09	0,48	0,87
Grau de Urbanização (em %)	2010	95,29	94,60	95,94
Índice de Envelhecimento (em %)	2012	76,72	72,78	58,88
População com Menos de 15 Anos (em %)	2012	19,22	19,47	20,71
População com 60 Anos e Mais (em %)	2012	14,74	14,17	12,20

- **Planejamento municipal:**

O Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar nº 43 de 05 de Setembro de 2006 (integra no link:

http://www.bebedouro.sp.gov.br/site/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=45) e contém as seguintes diretrizes:

1. Assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral;
2. Propiciar a melhoria ou oferta de unidades residenciais para populações de baixa

- renda;
3. Favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou gravamento tributário progressivo no tempo;
 4. Criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;
 5. Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;
 6. Complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;
 7. Consolidar o município de Bebedouro como centro regional integrado de desenvolvimento sustentável nos setores industrial e de serviços e como pólo competitivo de inovação tecnológica, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;
 8. Manter gestões junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, visando à melhoria dos serviços;
 9. Assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade;
 10. Promover o acesso dos habitantes de Bebedouro ao Sistema de Saúde do município;
 11. Elevar a qualidade de vida do cidadão, promovendo a inclusão social e reduzindo desigualdades particularmente no que se refere à Educação, Cultura, Esportes, condições habitacionais e à oferta de infraestrutura, serviços públicos e a geração de oportunidade de acesso ao trabalho e à renda;
 12. Assegurar o acesso dos habitantes às informações em poder de órgãos públicos municipais;
 13. Assegurar a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais;
 14. Participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;
 15. Promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;
 16. Recuperar os investimentos feitos pelo poder público municipal na realização de infraestrutura pública que proporcione a valorização de imóveis urbanos;
 17. Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no município;
 18. Evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
 19. Orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança.

- **Índice de Desenvolvimento Humano (2000):** 0,819 (Bebedouro)
 0,814 (Estado de São Paulo)

- **Índice de Responsabilidade Social Paulista:**

Condições de Vida	Ano	Bebedouro	Região	Estado de São Paulo
Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS – Dimensão Riqueza	2006	46	45	55
	2008	48	49	58
Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS – Dimensão Longevidade	2006	75	73	72
	2008	75	73	73
Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS – Dimensão Escolaridade	2006	69	68	65
	2008	71	71	68
Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS	2006	Grupo 1 - Municípios com nível elevado de riqueza e bons níveis nos indicadores sociais		
	2008	Grupo 3 - Municípios com nível de riqueza baixo, mas com bons indicadores nas demais dimensões		

- **Relacionamento com outras Instituições Financeiras:**

BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Valor: R\$ 2.301.996,00 (saldo em dez/2012: R\$ 2.014.246,51)

2.8 – Dados Econômico-Financeiros

R\$ Mil	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida/RCL	124.406	132.673	150.671
Total de Operações de Crédito/OC	-	-	2.301
Dívida Consolidada Líquida/DCL	(761)	5.339	7.900
Despesas de Capital/DC	6.339	9.291	12.227
Despesa Total de Pessoal/DP	56.628	65.257	75.229

Valores em %	2010	2011	2012
DCL/RCL	-0,61	4,02	5,24
OC/RCL	0	0	1,53
OC/DC	0	0	18,82
DP/RCL	45,52	49,19	49,93

2.9 – Relação de Dívida Consolidada Líquida

R\$ Mil	
Credor	Valor total
INSS - Prefeitura	547
INSS - IMESB	1.395
PASEP - Prefeitura	37
BNDES - Provias	2.014
Precatórios posteriores a 5/5/2000	3.907
Total	7.900

3 – Projeto

3.1 – Objetivos e Metas

Objetivos:

O projeto consiste na urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II, localizado na região sudeste do município de Bebedouro.

Para isso, a proposta de melhoria na região inclui:

1. Expansão da rede pública de água potável;
2. Construção de galerias de águas pluvias;
3. Construção da rede pública de coleta de esgoto;
4. Implantação de pavimentação asfáltica, de guias e sarjetas;
5. Implantação de sinalização viária horizontal.

Metas:

As obras de infraestrutura e adequação beneficiará uma área de cerca de 110 hectares, localizada em um ponto estratégico do município de Bebedouro em virtude de fazer divisas com a rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), estrada municipal Bebedouro-Viradouro e fácil acesso a uma via radial (avenida Hamleto Stamato), o que facilita e agiliza a entrada e saída do transporte de cargas sem impactar no trânsito urbano.

Ressaltamos ainda que a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II beneficiará diretamente 108 lotes destinados à implantação e instalação de unidades produtivas, sendo que, atualmente, pelo menos 14 unidades estão em operação apesar das formas precárias.

Dessa forma, nossas metas com a realização desse empreendimento são:

1. Criação de oportunidade para expansão dos empreendimentos industriais e de logísticas existentes no local;
2. Criação de oportunidade para implantação de novos empreendimentos industriais, de logística e comerciais, que não encontram área nas dimensões necessárias em regiões com a infraestrutura adequada e que deixam de operar no Distrito Industrial II em razão da ausência de equipamentos de infraestrutura;
3. Expandir a cobertura dos serviços públicos como rede pública de água potável, rede pública de coleta de esgoto, sistema de galeria de águas pluviais e pavimentação para dar condições adequadas para o funcionamento das empresas;

4. Valorização da área, considerada nobre e estratégica para a finalidade industrial e comercial, em razão de sua localização geográfica que permite fácil acesso para a entrada e saída de cargas sem impactar o trânsito urbano;
5. Estimulo à ocupação dos vazios urbanos visando atender ao objetivo da área de zoneamento e as diretrizes do Plano Diretor do Município;
6. Criação de oportunidade de novos investimentos, gerando postos de trabalho e incrementando a economia do município por meio da arrecadação de tributos e geração de renda;

3.2 – Fundamentação

As obras de urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II é considerada uma prioridade pela administração municipal de Bebedouro em virtude da área ter sido criada em 1987 e, até o momento, não contar com a infraestrutura adequada para atender as demandas empresariais e necessidades do município.

Ressaltamos ainda que a implantação e adequação dessa área cumprirão as diretrizes do Plano Diretor do município, no que tange aos aspectos de “favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos”, “criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos”, “evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade” e “orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança”.

Do ponto de vista social, as melhorias contribuirão de forma direta nos índices de qualidade de vida da população, principalmente no que se refere aos indicadores sociais, urbanos e ambientais, já que proporcionará a geração de novos postos de trabalho, aumento de arrecadação, geração de renda, melhora do índice de tratamento de esgoto por meio da ampliação do serviço de coleta.

Destacamos ainda que esse investimento terá um grande impacto positivo ao município de Bebedouro, já que beneficiará uma população de aproximadamente 20 mil pessoas que residem nos bairros próximos à região do Distrito Industrial II, além do potencial de geração de 2.000 empregos diretos e 5.000 empregos indiretos.

3.3 – Investimentos e Implantação

Pavimentação Asfáltica – Distrito Industrial II		
Descrição	Quantidade	Unidade
Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	118.408,63	M ²
Base de solo – Brita (50/50), mistura em usina, compactação 100% proctor modificado, inclusive escavação, carga e transporte	17.761,29	M ³

Pintura de ligação com emulsão RR-1C	118.408,63	M ²
Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	118.408,63	M ²
Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), cap. 50/70, inclusive transporte	7.104,52	Ton
Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPA, 47 cm base x 30 cm de altura, com extrusora	22.336,71	M
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	480	M ²

Galerias de Águas Pluviais – Distrito Industrial II		
Movimentação de Terra		
Descrição	Quantidade	Unidade
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço pavimentado, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6M ³ , DMT 50 até 200 M	8.441,60	M ³
Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 M ³ /11 T e pá carregadeira sobre pneus *105HP* cap. 1,72 M ³	4.439,36	M ³
Compactação mecânica, sem controle do GC (c/ compactação placa 400 kg)	4.439,36	M ³
Fornecimento e Assentamento de Tubos		
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PS - 1), DN = 600 mm	1.368,01	M
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA - 1), DN = 800 mm	658,00	M
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA - 1), DN = 1.000 mm	1.222,00	M
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA - 1), DN = 1.200 mm	1.352,00	M
Poços de Visita		
Poço de visita em alvenaria tipo PMSP	45,00	Un
Fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido 600 mm	45,00	Un
Bocas de Lobo		
Caixa tipo Boca Lobo 30x90x90cm, em alv. tij. maciço 1 vez, revestida com argamassa 1:4 cimento: areia, sobre base de concreto simples FCK=10 MPA, com grelha Fofó 135 kg, incluindo escavação e reaterro	135,00	Un

Rede Pública de Coleta de Esgoto– Distrito Industrial II		
Tubulações / Escavações		
Descrição	Quantidade	Unidade
Escavação mecânica, a céu aberto, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, capacidade de 0,78 M³	6.936,00	M³
Assentamento de tubo PVC com junta elástica, DN 150 mm – (RPVC ou PRFV) – para esgoto – e fornecimento tubo PVC EB-644 para rede coletora de esgoto JE DN 150 mm	2.914,00	M
Assentamento de tubo PVC com junta elástica, DN 200 mm – (RPVC ou PRFV) – para esgoto – e fornecimento tubo PVC EB-644 para rede coletora de esgoto JE DN 200 mm	2.866,00	M
Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm	1.591,51	M³
Compactação mecânica de valas, com controle do GC >= 95% do PN (com compactador M3 13,34 solos com placa vibratória motor diesel/gasolina 7 a 10 HP)	2.659,76	M³
Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 M³/11 T e pá carregadeira sobre pneus *105 HP* cap. 1,72 M³	2.659,76	M³
Transporte local com caminhão basculante 6 M³, rodovia em leito natura M³ 2,48 L, DMT 800 a 1.000 M	1.591,51	M³
PVs/Conexões		
Assentamento de tampão de ferro fundido 600mm incl. forne. Tampão Fofo 240 kg, carga máx. 13.000 kg, diâmetro aberto 600 mm para poço de visita de rede água pluvial e esgoto	48,00	Un
Poço de visita para rede de esgoto sanitário, em anéis de concreto, diâmetro = 60 cm e 110 cm, prof = 150 cm, incluindo degrau, excluindo tampão ferro fundido.	48,00	Un
Luva Correr PVC JE NBR 10569 para rede coletora de esgoto DN 150 mm	486,00	Un
Luva Correr PVC JE NBR 10569 para rede coletora de esgoto DN 200 mm	345,00	Un
Ramais de Ligação		
Assentamento tubo PVC com junta elástica, DN 100 mm – (RPVC ou PRFV) – para esgoto	600,00	M
Selim PVC 90 G elástico NBR 10569 para rede coletora de esgoto DN 150 x 100 mm	80	Un

Selim PVC 90 G elástico NBR 10569 para rede coletora de esgoto DN 200 x 100 mm	20	Un
--	----	----

Rede Pública de Água Potável – Distrito Industrial II		
Tubulações / Escavações		
Descrição	Quantidade	Unidade
Escavação mecânica, acéu aberto, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, capacidade de 0,78 M³	3.523,12	M³
Assentamento e forn. Tubo PVC com junta elástica, DN 50 MM – (RPVC, PVC DEFOFO ou PRFV) – para água (tubo PVC PBA 12 JE NBR 5647 para rede de água DN 50/DE 60 MM)	2.688,00	M
Assentamento e forn. Tubo PVC com junta elástica, DN 75 MM - (RPVC, PVC DEFOFO ou PRFV) – para água (tubo PVC PBA 12 JE NBR 5647 para rede de água DN 75/DE 85 MM)	960,00	M
Assentamento e forn. Tubo PVC com junta elástica, DN 100 MM - (RPVC, PVC DEFOFO ou PRFV) – para água (tubo PVC PBA 12 JE NBR 5647 para rede de água DN 100/DE 110 MM)	1.248,00	M
Reaterro de valas/cavas compactada a maço, em camadas de até 30 cm	1.293,96	M³
Compactação mecânica de valas, com contr. Do GC >=95% do PN (com compactador M³ 13,34 solos com placa vibratória, motor diesel/gasolina 7 a 10 HP)	2.211,84	M³
Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 M³ / 11 T e pá carregadeira sobre pneus *105 HP* cap. 1,72 M³	2.211,84	M³
Transporte local com caminhão basculante 5 M³, rodovia em leito natura M³ 2,48 L, DMT 800 a 1.000 M	1.293,96	M³
Conexões/Registros		
TE PVC PBA NBR 10351 para rede água 90 G BBB DN 50/ de 60 mm	1,00	Un
TE PVC PBA NBR 10351 para rede água 90 G BBB DN 75/ de 85 mm	4,00	Un
TTE Redução PVC PBA NBR 10351 para rede água BBB JE DN 100 x 75 / DE 110 x 85 mm	2,00	Un
TE Redução PVC PBA NBR 10351 para rede água BBB JE DN 75 x 50 /DE 85 x 60 mm	3,00	Un
Redução PVC PBA JE PB para rede água DN 100 x 75/DE 110 x 85 mm	5,00	Un
Redução PVC PBA JE PB para rede água DN 75 x 50/DE 85 x 60 mm	7,00	Un
Curva PVC PBA NBR 10351 para rede água JE PB 90 G DN 50/DE 60	3,00	Un

mm		
Curva PVC PBA NBR 10351 para rede água JE PB 90 G DN 75/DE 85 mm	1,00	Un
Adaptador PVC PBA A Bolsa de FOFO JE DN 50 / DE 60 mm	1,00	Un
Adaptador PVC PBA A Bolsa de FOFO JE DN 100 / DE 110 mm	1,00	Un
CAP PVC PBA NBR 10351 para rede água JE DN 50/DE 60 mm	20,00	Un
LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 para rede água DN 50 – 60 mm	448,00	Un
LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 para rede água DN 75 – 85 mm	160,00	Un
LUVA CORRER PVC PBA NBR 10351 para rede água DN 100 – 110 mm	208,00	Un
Instalação de válvula ou registros com junta flangeada – DN 50 e forn. de registro gaveta 2” bruto latão ref. 1502-B	6,00	Un
Instalação de válvula ou registros com junta flangeada – DN 75 e forn. de registro gaveta 3” bruto latão ref. 1502-B	4,00	Un
Instalação de válvula ou registros com junta flangeada – DN 100 e forn. de registro gaveta 4” bruto latão ref. 1502-B	3,00	Un
Ramais de Ligação		
Tubo de polietileno de alta densidade, PEAD; PE-80, NBR-8417 32 mm, diâmetro externo 32 x 3,0 mm de parede, para ligação predial de água	800,00	M
Colar Tomada PVC com travas saída rosca de 32 mm x 3/4” para ligação predial	100,00	Un
Adaptador PVC p/ polietileno PE-5 32 mm x 1”	200,00	Un
União PVC p/ polietileno PE-5 20 mm	100,00	Un

• **Gestão e aspectos operacionais:**

A coordenação, responsabilidade da área técnica e gestão de execução do projeto e das obras serão dos engenheiros do Departamento de Planejamento e Obras da Prefeitura de Bebedouro e do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro).

A execução das obras será realizada por equipes contratadas por meio de processos de concorrência pública (licitação e/ou pregão), que serão coordenadas e desenvolvidas pelo Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura de Bebedouro.

- **Etapas e Prazo de implantação:**

Etapa	Descrição	Prazo de Implantação
1ª	Sistema de Galeria de Águas Pluvias	4 meses
2ª	Implantação da Rede de Coleta de Esgoto	4 meses
3ª	Implantação da Rede de Água Potável	4 meses
4ª	Pavimentação Asfáltica	2 meses

- **Participação de recursos privados:**

O valor do investimento será revertido em cotas e cobrado dos proprietários das áreas localizadas no Distrito Industrial II, em favor da Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de taxas de contribuição de melhoria, já que o Decreto nº 1.939, de 28 de maio de 1987, prevê no ARTIGO 1º que “o custo total das obras de infraestrutura (água, luz, esgoto, pavimentação, galerias pluviais, etc), que venham a ser implantadas no loteamento denominado “Novo Distrito Industrial” será rateada entre os adquirentes dos lotes, conforme cláusula nº 06 do contrato de compra e venda”. O referido Decreto prevê ainda, no PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, que “os futuros adquirentes também arcarão com as despesas das obras aludidas neste artigo, as quais serão acrescentadas ao valor da compra”.

Diante disso, acreditamos que esse mecanismo de cobrança represente uma garantia adicional em relação ao pagamento da referida linha de crédito solicitada, já que a Prefeitura Municipal de Bebedouro é a responsável jurídica pelo investimento, mas contará com uma contrapartida dos proprietários particulares para a efetivação do pagamento.

- **Licenciamento ambiental:**

O processo de solicitação dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental está em processo de encaminhamento para os órgãos competentes, sendo que o prazo de aprovação depende dos trâmites operacionais da instituição responsável.

3.4 – Quadro de Usos e Fontes

Tipo de Projeto	Recursos NCD- AFESP	Recursos do Município (contrapartida)	Total
Construção sustentável	-x-	-x-	-x-
Guias e Sarjetas	R\$ 1.016.029,93	-x-	R\$ 1.016.029,93
Máquinas e Equipamentos	-x-	-x-	-x-
Obras acessórias	R\$ 9.222,72	-x-	R\$ 9.222,72
Obras de Infraestrutura	R\$ 1.705.096,12	-x-	R\$ 1.705.096,12
Pavimentação	R\$ 1.527.521,06	-x-	R\$ 1.527.521,06
Planejamento Municipal	-x-	-x-	-x-
Projeto Técnico		-x-	
Recuperação Florestal	-x-	-x-	-x-
Saneamento e Resíduos	-x-	-x-	-x-
Sistema de Água	R\$ 240.943,30	-x-	R\$ 240.943,30
Sistema de Comunicação	-x-	-x-	-x-
Sistema de Drenagem	R\$ 2.017.616,93	-x-	R\$ 2.017.616,93
Sistema de Esgoto	R\$ 573.673,50	-x-	R\$ 573.673,50
Sistema de Iluminação	-x-	-x-	-x-
Sistema de Sonorização	-x-	-x-	-x-
Sistema Elétrico	-x-	-x-	-x-
Terraplanagem	R\$ 180.099,53	-x-	R\$ 180.099,53
Transporte (LVM)	-x-	-x-	-x-
Total	R\$ 7.270.203,09	-x-	R\$ 7.270.203,09

3.5 – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo à carta consulta

4 – Declaração

Tenho conhecimento que esta Carta Consulta será avaliada pela Desenvolve SP, não havendo garantia de aprovação do projeto para financiamento ou, se aprovado, que poderá ser financiado apenas parte do valor do projeto, de acordo com as regras e limites estipulados para a linha escolhida.

Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL

São Paulo, 14 de Maio de 2013.

OFÍCIO DFO 030/2013

Ilmo Sr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito do Município de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro - Bebedouro

Ref.: Projeto de Investimento Público – Bebedouro

Submetemos a Carta Consulta, referente ao pleito LDI, à análise e conhecimento pelas alçadas da Desenvolve SP. Consideramos que o projeto se mostrou enquadrado, havendo a possibilidade de concessão de crédito para o propósito objetivado.

Verificamos a oportunidade de negócio para o Município e para o Estado, tendo em vista que o novo Distrito Industrial permitirá a expansão dos empreendimentos industriais já existentes, bem como a instalação de novas empresas.

Nesta linha, aprovou-se a continuidade do pleito com valor de até R\$ 7.270.203,09, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 de carência.

Por conseguinte, será solicitada ao Município documentação referente à análise do pleito pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que possamos formalizar a contratação da operação.

No ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIO THEMES NETO
Diretor de Fomento e de Crédito